



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura e Pecuária
Departamento de Defesa Agropecuária

DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO INTRAESTADUAL DE EQUÍDEOS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

NOME:	CPF/CNPJ:
PROPRIEDADE:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:	TELEFONE:

2- IDENTIFICAÇÃO DO(S) ANIMAL(IS)

ESPÉCIE:	REGISTROS/Nº./MARCAS:		
QUANTIDADE POR EXTENSO:			
MACHOS:	FÊMEAS:	RAÇAS:	
Até 6 meses	+ 6 meses	Até 6 meses	+ 6 meses

3- TRÂNSITO DO ANIMAL

PROPRIEDADE DE DESTINO	CPF/ CNPJ
NOME DO EVENTO	MUNICÍPIO
NOME DO TRANSPORTADOR	PLACAS DO VEÍCULO
DATA DE INÍCIO DO TRÂNSITO	DATA PREVISTA PARA RETORNO À ORIGEM

Declaro, sob as penas da lei, que o animal descrito nos itens 2 e 3 não constituem objeto de mercancia ou prestação de serviço que configure fato gerador de ICMS.

_____, _____ de _____ de 20__

ASSINATURA

CPF

OBSERVAÇÕES:

I. A Receita Estadual do Rio Grande do Sul não visará documentos fiscais para pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do ICMS para o simples transporte de seus bens (art. 27, Livro II do RICMS).

II. A fiscalização poderá solicitar a apresentação de documento que comprove a propriedade do bem transportado. Assim, é recomendável que, além da presente Declaração, o transporte seja acompanhado de:

- documento fiscal de origem do bem, emitida pelo fornecedor, ou documentação suficiente que comprove sua propriedade;
- Contrato social, quando os bens pertencerem à pessoa jurídica;
- documentação fiscal da operação que deu origem à devolução, no caso de devolução.

IV. A presente declaração não impede a verificação da carga, bem como o lançamento relativo à eventual infração tributária ou sanitária pela fiscalização, nos termos da legislação vigente.

V. Aqueles que realizam, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou de bem ou prestações de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, ou de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, são contribuintes do ICMS, mesmo não possuindo inscrição estadual, sem prejuízo das demais hipóteses legais (art. 12 do RICMS).

VI. Os transportes efetuados por transportadores autônomos deverão estar acompanhados da Guia de Arrecadação paga correspondente à prestação do serviço de transporte.

VII. Destinatários contribuintes do ICMS devem emitir Nota Fiscal de entrada quando do recebimento de bens por não contribuinte.

VIII. O regulamento do ICMS – RICMS está disponível em <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/>

VIX. A presente Declaração não substitui a Guia de Trânsito Animal – GTA e nem os documentos zoonosológicos necessários ao trânsito animal

X. As legislações de defesa sanitária animal encontram-se disponíveis em <http://www.agricultura.rs.gov.br/>

Declaro, sob as penas da lei, estar ciente das observações acima elencadas.

ASSINATURA